



SINPACEL
Filiado à CUT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL,
PAPELÃO, ARTEFATOS E CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO/RS
SINPACEL-RS**

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS**

Art. 1º - O SINPACEL-RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos e Cortiça de Guaíba e Região/RS, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, na base territorial nos Municípios de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Sertão Santana, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul, Barão do Triunfo, Tapes, Arambaré e Camaquã, com sede na rua Bento Gonçalves, 304, em Guaíba/RS.

Parágrafo 1º: Fica desde já incluído como sendo da base territorial do Sindicato, distrito que porventura venha a se emancipar de qualquer dos municípios de sua base.

Parágrafo 2º: O Sindicato terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - São considerados integrantes da categoria:

- I – Trabalhadores em Indústria de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Produtos Químicos Inorgânicos (cloro e álcalis, fabricação de gases industriais e fabricação de outros produtos inorgânicos);
- II – Trabalhadores em Empresas terceirizadas desses setores.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Promover os interesses econômicos, sociais, profissionais e culturais de todos os trabalhadores da categoria;
- b) Nos termos do art. 8º, II, da Constituição Federal, substituir, assim como representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial ou extra-judicialmente, os direitos e interesses coletivos dos trabalhadores de sua base territorial;
- c) Representar, perante as empresas, autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria, e os interesses individuais dos associados;
- d) Celebrar acordo e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídio;
- e) Eleger os representantes da categoria, na forma destes estatutos;
- f) Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- g) Representar a categoria nos congressos, conferências e em qualquer âmbito;
- h) Colaborar, com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.



[Handwritten mark]



SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- b) Defender e ajudar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- c) Propugnar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para toda a categoria profissional;
- e) Firmar contratos, convenções, e instaurar dissídios coletivos para reger as relações de trabalho;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos a categoria;
- g) Propugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- h) Eleger, designar e indicar representantes da respectiva categoria profissional para cargos e atividades sindicais, bem como membros da diretoria para cargos e atividades político-partidárias;
- i) Lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
- j) Representar perante o poder público, as empresas e os sindicatos patronais, todos os trabalhadores da categoria profissional que prestem serviços à categoria econômica, ainda que através de empresas interpostas ou cooperativas;
- k) Promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e habitacional e outras de interesse da categoria;
- l) Defender de forma judicial e amparar economicamente os dirigentes sindicais que porventura tenham sido demitidos em razão de atividades sindicais ou por motivo político, até decisão judicial transitada em julgado;
- m) Criar Secretarias para estudos e coordenação de assuntos pertinentes à categoria, podendo a sua titularidade pertencer a membros da Diretoria efetiva ou suplentes.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente, os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

Art. 5º - O Sindicato poderá se filiar a Federação de seu grupo e as demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembléia; da mesma forma, o processo de desfiliação obedecerá a prévia autorização daquele órgão soberano.



Página 2 de 26



SINPACEL
Filiado à CUT



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - A todo cidadão que participa de atividade profissional representada por este Sindicato, é garantido o direito de se sindicalizar.

Parágrafo Único - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado, na forma deste Estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado nas eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Requerer, com um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Recorrer sucessivamente, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral das penas que lhe forem impostas;
- d) Utilizar os serviços mantidos pelo Sindicato e/ou que venham a ser criados;
- e) Gozar dos benefícios, proporcionados pelo Sindicato; e
- f) Utilizar o Sindicato e suas dependências para as atividades compreendidas nestes estatutos.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - O associado que se aposentar será incluído na categoria de associado remido com os mesmos direitos e deveres dos associados que estão em atividade, podendo de forma Associativa se organizar democraticamente dentro da estrutura do Sindicato.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Pagar as mensalidades e suas contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato, e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) Denunciar, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, qualquer desrespeito aos presentes estatutos;
- e) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria. Em caso de ter sido amparado economicamente, ressarcir valores após decisão judicial favorável transitada em julgado.
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação; e
- g) Cumprir os presentes Estatutos e não tomar deliberações do interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do sindicato.





SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 9º - Todo o trabalhador que não possuir mais vínculo empregatício com as empresas da categoria ou que laborar nas empresas da categoria através de empresas prestadoras de serviços, cooperativas e outras, que desejar permanecer associado do Sindicato, poderá fazê-lo, na condição de Sócio Comunitário.

Art. 10º - São direitos e deveres dos Sócios Comunitários:

- a) Pagar mensalmente a contribuição estipulada por Assembléia Geral, assim como, quando da admissão na categoria de Sócio Comunitário, o valor de ingresso correspondente a três mensalidades;
- b) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Sindicato ou que venham a ser criados, com acesso e critérios a serem criados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A utilização dos serviços só será permitida mediante comprovação do pagamento em dia a contribuição estipulada na letra "a", supra.

Parágrafo 2º - No caso de inadimplência, os Sócios Comunitários serão automaticamente excluídos e, se porventura, posteriormente, vierem a ser reintegrados, para que se efetive a reintegração deverá ser pago novo valor de ingresso.

Parágrafo 3º - O pagamento da contribuição estipulada no item I, supra, deverá ser realizado após o mês vencido, no máximo até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados e diretores do Sindicato estarão sujeitos às penalidades, que vão desde a Advertência, Suspensão e Eliminação do quadro social quando cometerem ações de desrespeito ao Estatuto e as abaixo elencadas:

- a) Quando não acatarem as decisões da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- b) Diretor que, mediante convocação, não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa;
- c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em pessoa nociva à entidade;
- d) Sem motivo justificado, se atrasar em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;
- e) Macular o patrimônio moral ou material da entidade em decorrência de má conduta ou dolo;
- f) Diretor que divulgar informações ou discutir assuntos da entidade fora das instâncias próprias;
- g) Pedir, exigir ou induzir, para si ou para outrem, qualquer tipo de privilégio em razão da condição de membro da entidade;
- h) Acusar qualquer membro do Sindicato, sem a devida comprovação, das práticas condenadas por este Estatuto;
- i) Ameaçar ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da Diretoria, categoria ou funcionário deste Sindicato.



Página 4 de 26

R



SINPACEL
Filiado à CUT



SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 12 - Ao acusado da prática das condutas vedadas pelo artigo supra, será assegurado o amplo direito de defesa e o sigilo no processo de apuração, respeitando o seguinte:

- a) A acusação deverá ser apresentada por escrito e assinada pelo interessado;
- b) O Conselho Deliberativo, ao tomar ciência das acusações, e decidir pela abertura do processo, no prazo de 30 dias, deverá encaminhar suas razões formalmente ao acusado; se o Conselho Deliberativo não acatar a denúncia, a mesma será arquivada e o denunciado comunicado do seu arquivamento;
- c) O acusado terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito junto ao Conselho Deliberativo, que deverá examiná-la em 15 dias;
- d) Na hipótese do Conselho Deliberativo considerar que a defesa elucidou os fatos e conseqüentemente, eximiu o acusado das responsabilidades por descumprimento do Estatuto, a acusação será arquivada em definitivo;
- e) Se ao contrário, o Conselho Deliberativo achar necessário para a resolução do caso, uma investigação mais precisa, será escolhida dentre os membros do Conselho Deliberativo, uma comissão composta de 03 (três) diretores, não envolvidos com o caso, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para sugerir e apresentar o relatório final do processo investigatório ao Conselho Deliberativo;
- f) De posse do relatório, o Conselho Deliberativo poderá determinar o arquivamento das acusações ou julgamento e aplicação das penalidades com suas respectivas graduações, em decisão por maioria simples;
- g) Da decisão narrada na alínea anterior, cabe recurso a Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias. Apresentado o recurso, deverá o Conselho Deliberativo convocar a devida Assembléia, para que esta se reúna no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Até a Assembléia Geral apreciar o recurso, a penalidade aplicada estará suspensa;
- h) Na hipótese do acusado não comparecer a Assembléia de que trata a alínea anterior, será indicado dentre os presentes, um membro para promover a defesa do ausente, devendo neste caso, a decisão ser remetida para o domicílio do interessado, mediante carta com aviso de recebimento;
- i) A Assembléia que trata das alíneas anteriores, é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas graduações e sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para garantir o princípio do contraditório, o amplo direito de defesa e a transparência do processo, assim como a preservação dos direitos da personalidade do acusado.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- a) Advertência verbal será aplicada ao membro penalizado em reunião geral do Conselho Deliberativo;
- b) Advertência escrita será formalizada pelo secretário geral mediante contra recibo;
- c) A suspensão será comunicada por escrito ao membro penalizado mediante contra recibo através do secretário de organização, que poderá ser de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, no máximo;



Página 5 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



d) A eliminação do quadro social será comunicada ao membro penalizado por escrito, mediante contra recibo, através do secretário geral.

Art. 13 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos com a tesouraria.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 - São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembléia Geral (AG);
- b) O Conselho Deliberativo (CD);
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal (CF);
- e) Os Delegados Representantes.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação das decisões do Sindicato, respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande Circulação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, e por outros veículos de comunicação ao alcance do sindicato, garantindo-se a ampla divulgação aos interessados.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela diretoria do Sindicato, através de seu presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da diretoria e previsão orçamentária;
- b) Definição da pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e/ou instauração de dissídio coletivo;
- c) Fixar a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical ou quaisquer outras contribuições que se fizerem necessárias;
- d) Fixar o valor das mensalidades dos associados;



Página 6 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do presidente ou ainda por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais e sindicais.

Parágrafo 1º - Em se tratando em convocação por abaixo-assinado, é indispensável comparecimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos signatários, sob pena de nulidade da assembléia.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 18 - O "quórum" mínimo para instalação das assembléias Gerais é de 20% (vinte por cento) dos associados, em primeira convocação, na hora marcada, e meia hora depois, em segunda e última convocação, com um número igual ou superior ao dobro do número de integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo restrições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é constituído pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, mais delegados sindicais e um representante dos aposentados.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, por formar o corpo de representação e fiscalização da entidade, tem garantida a estabilidade no emprego, de seus membros, a partir do registro de suas candidaturas, até um ano após o término de seus mandatos, caso sejam eleitos, de acordo com o art. 8º, alínea VIII, da Constituição Federal.

Art. 20 - Ao Conselho Deliberativo Compete:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- Se necessário, proceder o remanejamento e a redistribuição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre com aprovação de 2/3 de seus membros;
- Elaborar os regulamentos dos serviços previstos nestes estatutos e dos departamentos e assessorias que vierem a ser criados;
- Apreciar os casos que lhe forem submetidos e determinar as penas disciplinares previstas nestes estatutos;
- Determinar despesas extraordinárias;
- Propor emendas e alterações nos presentes estatutos, a serem submetidos à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim;
- Criar ou extinguir sub-sedes sindicais;



Página 7 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



h) Criar ou extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para sua eleição.

Parágrafo único - No remanejamento previsto na alínea "b", não participarão os Delegados Sindicais e o Representante dos aposentados.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo (CD) reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, salvo decisão do próprio Conselho e Extraordinariamente, sempre que a diretoria ou o Conselho Fiscal o convocar.

Art. 22 - As sessões do CD serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A cada reunião, o CD escolherá dentre seus membros um coordenador e um secretário para dirigirem os trabalhos.

Parágrafo 2º - Os assuntos tratados e as decisões do CD serão lavrados em atas ou, se digitais, em Compact Disc's (CD's) catalogados.

Parágrafo 3º - O membro do CD que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justo motivo, será destituído, a critério dos seus pares, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e fiscalizador da diretoria, é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único - Os diretores do Conselho Fiscal cumprirão cumulativamente, a atividade específica de fiscalização e também as atividades inerentes à representação sindical.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade, reunindo-se mensalmente para examinar o balancete mensal elaborado pela Contabilidade, emitindo parecer e lavrando ata;
- Analisar o plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com Parecer próprio, à aprovação da assembléia Geral convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.
- Desempenhar, cumulativamente, as atividades inerentes de Conselheiro e de representante sindical junto a categoria.



Página 8 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 25 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete (7) membros efetivos quadrienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número suplente, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 26 - Compõem a Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Saúde, Previdência, Segurança do Trabalho e Meio-Ambiente;
- VI - Diretor de Divulgação e Cultura;
- VII - Diretor de Formação e Relações Sindicais;

Parágrafo Único – Igual número de suplentes será eleito para a Diretoria.

Art. 27 - À diretoria compete:

- a) Administrar o sindicato de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Executar as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembléia;
- c) Representar o sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e os empregadores, podendo nomear mandatário por procuração.
- d) Garantir a filiação aos integrantes da categoria;
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando seus salários, o regime contratual e a jornada de trabalho conforme as necessidades do Sindicato, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
- f) Administrar e gerir o patrimônio da entidade;
- g) Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à AG até trinta (30) de junho de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório da atividade do mesmo exercício. Também deverá encaminhar pelo mesmo processo, até o dia 30 de dezembro a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.
- h) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro também ao término do mandato.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar as reuniões de diretoria, do conselho deliberativo e as Assembléias Gerais;



Página 9 de 26

A



SINPACEL
Filiado à CUT



- c) Presidir as reuniões de diretoria, as assembleias gerais e específicas e outros eventos que venha a participar, dentro das normas deste Estatuto.
- d) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda a natureza, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral conforme for o caso.
- e) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- g) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente no seu impedimento.

Art. 30 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Superintender os serviços gerais de secretaria;
- b) Ter sob sua responsabilidade o arquivo do sindicato;
- c) Administrar o patrimônio imobiliário da entidade;
- d) Supervisionar a administração do pessoal do almoxarifado;
- e) Substituir o vice-presidente no seu impedimento.
- f) Secretariar as reuniões da diretoria e do Conselho Deliberativo, assim como, as assembleias gerais, garantindo a elaboração das respectivas atas.

Art. 31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Administrar e zelar pelas finanças da entidade;
- c) Assinar, com o presidente, cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar ao CD proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, relatórios para efeitos de estudo e posterior aprovação.
- e) Apresentar ao CF os balancetes mensais, o balanço anual e os demais documentos de sua responsabilidade;

Art. 32 - Ao Diretor de Saúde, Previdência, Segurança do Trabalho e Meio-Ambiente compete:

- a) Efetuar permanentes estudos e pesquisas na área de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) Acompanhar impactos e estudos ambientais das atividades da categoria;

Art. 33 - Ao Diretor de Divulgação e Cultura compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;



Página 10 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



- b) Supervisionar, junto aos órgãos de divulgação externos, o encaminhamento de material de informação e promoção das atividades sindicais.
- c) Manter edições periódicas do jornal e dos boletins do Sindicato, divulgando as notícias de interesse da categoria.

Art. 34 - Ao diretor de Formação e Relações Sindicais compete:

- a) Promover o intercâmbio e troca de informações com outros sindicatos;
- b) Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- c) Acompanhar as atividades relacionadas à formação sindical;
- d) Propor a Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- e) Subsidiar a Diretoria e o Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas de organização sindical de outras categorias;
- g) Supervisionar o encaminhamento para as demais entidades sindicais de material de informação e promoção de atividades de formação sindical.

Art. 35 - Aos suplentes de Diretoria compete auxiliar na execução das tarefas da diretoria e substituir ou suceder membros efetivos, por convocação e decisão do conselho deliberativo.

SEÇÃO V

DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO E/OU ÓRGÃOS SUPERIORES SINDICAL

Art. 36 - O Sindicato terá pelo menos dois (2) delegados representantes junto à Federação e/ou órgãos superiores sindicais, eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista nestes Estatutos, com igual número de suplentes.

Art. 37 - Aos delegados compete representar o sindicato junto a Federação e/ou órgãos superiores sindicais à qual é filiado.

SEÇÃO VI

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 38 - O Sindicato poderá ter, no mínimo, um delegado sindical em cada empresa da base.



Página 11 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Parágrafo 1º - Os Delegados Sindicais serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os trabalhadores da empresa;

Parágrafo 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar ao cargo de delegado sindical;

Parágrafo 3º - O mandato de Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria;

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo estabelecerá critérios para escolha de Delegados Sindicais;

Parágrafo 5º - Havendo renúncia, destituição ou impedimento do Delegado por prazo superior a trinta (30) dias realizar-se-á a escolha do substituto;

Parágrafo 6º - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que representa perderá o seu mandato.

Art. 39 - Ao Delegado Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e as reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os a diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- c) Fazer sindicalizações;
- d) Distribuir os órgãos de informação do sindicato;
- e) Propor, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, medidas que visem a evolução da consciência e da organização da categoria;
- f) Comparecer às reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, ou não cumprir as atribuições que lhe compete, será destituído a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A destituição do Delegado Sindical deverá ser fundamentada, garantindo-lhe amplo direito de defesa perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - As eleições para a renovação da diretoria do Sindicato serão realizadas quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 41 - As eleições para renovação de Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto a Federação e/ou órgãos superiores sindicais, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do último ano dos mandatos vigentes, até 90 (noventa) dias antes do término de tais mandatos.

Art. 42 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de



Página 12 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mensalistas, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 43 - As eleições para a renovação da administração do sindicato serão realizadas em três dias.

Art. 44 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

Parágrafo 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e sub-sedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, nas empresas de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o Aviso resumido do edital em jornal de circulação local que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais de votação.

Art. 46 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) do total.

Art. 47 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar com menos de doze (12) meses consecutivos de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições.
- d) Estar há pelo menos dois (02) anos no exercício ininterrupto da profissão na base territorial do Sindicato.



Página 13 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



- e) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- f) Não tiver participado de pelo menos duas (02) Assembléias Gerais Ordinárias, no ano anterior ao ano do pleito;

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48 - O prazo de registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação local, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 49 - O requerimento de registro de chapas, em 3(três) vias, endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas;
- b) Cópia da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado, tempo de exercício da profissão, data de admissão na empresa e assinatura do candidato reconhecida em cartório.

Art. 50 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 51 - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 52 - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação de todos os candidatos, devidamente preenchidas e assinadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 53 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Comissão Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.





SINPACEL
Filiado à CUT



SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

Parágrafo 1º - A Comissão será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 2º - Na falta da indicação de representante de chapa, no prazo previsto no parágrafo 1º, compete ao CD do Sindicato designar os membros que comporão a Comissão.

Art. 55 - A Comissão garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões, depósito de material e promoção de debates.

Art. 56 - Empossada a Comissão, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de relação dos nomes componentes das chapas registradas, em jornal de circulação local e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 57 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral, em três (3) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar ou mandar preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

Parágrafo 2º - Havendo impasse, a Comissão convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da reunião que originou o impasse.

Parágrafo 3º - Esta assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria, que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Comissão Eleitoral.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.



Página 15 de 26



SINPACEL
Filiado à CUT



SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 60 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e se enquadrarem numa das previsões relacionadas no art. 47, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação local.

Parágrafo 1º - A impugnação, com exposição dos fundamentos que a justificam, será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue mediante contra-recibo, na secretaria do Sindicato.

Parágrafo 2º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2(dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - Instituído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Parágrafo 4º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Parágrafo 5º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no art. 46 deste Estatuto.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art. 61 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Parágrafo Único - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 90 (noventa) dias antes das eleições, e não ter deixado o quadro social depois deste prazo.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 62 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO



Página 16 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas, na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A cédula única, contendo os nomes de todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 65 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 66 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 67 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



Página 17 de 26



SINPACEL
Filiado à **CUT**



Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art. 68 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolherem os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 69 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 70 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 09 (nove) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 71 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação na mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir à mesa e aos fiscais a parte rubricada, para que se verifique se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 73 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.



Página 18 de 26



SINPACEL
Filiado à CUT



Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-os na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente.

Art. 74 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira social do sindicato;
- b) Carteira de trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

Art. 75 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 76 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que último eleitor vote.

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir os presidentes das mesas coletoras farão a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

Art. 77 - Após terminado o prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato ou em outro local previamente estipulado pela Comissão Eleitoral a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 78 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e, no máximo, 3 (três) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral.



Página 19 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



SEÇÃO XIII DO QUÓRUM

Art. 79 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, a existência de quórum superior a 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito do quórum.

Art. 80 - Não sendo obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida com a participação de qualquer número de eleitores.

SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

Art. 81 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior as de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, preceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 82 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 83 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.



Página 20 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, nos cursos de trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XV DO RESULTADO

Art. 84 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos em relação ao total de associados votantes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa apuradora, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 85 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondente.

Art. 86 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às novas chapas em questão.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVI DAS NULIDADES



Página 21 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 88 - Será anulada a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 89 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

Parágrafo Único - A anulação de votos não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 90 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 91 - Anulada a eleição do Sindicato, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão anulatória.

SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

Art. 92 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, entregue em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 93 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar a defesa.

Art. 94 - Findo o prazo estipulado no art. anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre, fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 95 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Art. 96 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembléia Geral, especialmente convocada, elegera uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.



Página 22 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Parágrafo 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizada civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 97 - À Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em 2(duas) vias constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos do registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Cópia das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Exemplar do Edital de Publicação da relação dos eleitos.

Art. 98 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e/ou aos órgãos superiores sindicais a que o sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 99 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 100 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos neste Estatuto.





SINPACEL
Filiado à CUT



CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 101 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 106;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 102 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo seguinte.

Art. 103 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo, dentre os suplentes eleitos.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Deliberativo.

Art. 104 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 105 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 106 - No caso de abandono de cargo, professar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 103.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Página 24 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



Art. 108 - Constituem patrimônio e fontes de recurso do sindicato:

- a) As contribuições devidas ao Sindicato pela categoria profissional, em decorrência de decisão de Assembléias Gerais, Cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa ou outras contribuições que vierem a ser criadas.
- b) As mensalidades dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras eventuais rendas.

Art. 109 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia, em documento escrito, por três (03) Imobiliárias devidamente credenciadas no órgão competente.

Parágrafo 2º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral.

Art. 110 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Art. 111 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 112 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a sindicato da mesma categoria, ou da categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional do mesmo grau, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Art. 113 - O Sindicato, por meio de suas instâncias deliberativas, cientes da importância para o diálogo social e para a democracia participativa, da valorização e consolidação da Liberdade e Autonomia Sindical nos moldes preconizados pela organização Internacional do Trabalho (OIT), sem qualquer prejuízo, restrição ou diminuição da sua representação, assume o compromisso com a sustentação política e financeira do SINAP – Sindicato Nacional dos Papeleiros, dando amplo apoio aos seus dirigentes que compõem a direção desta entidade Nacional.

Parágrafo Único – O compromisso por meio desta cláusula, não compromete a existência e a representação do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - Será adotado o escrutínio secreto para deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;



Página 25 de 26



SINPACEL

Filiado à CUT



- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Aplicação de patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 115 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 116 - Nenhum membro dos órgãos de Administração do sindicato ou do Conselho Deliberativo receberá diárias ou "jetons" de comparecimento às reuniões.

Parágrafo 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

Parágrafo 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atividades, serão ressarcidos por eventuais custos decorrentes de serviços prestados ao Sindicato ou na representação da entidade.

Art. 117 - Alterações Estatutárias, no todo ou em parte, deverão ser efetivadas através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia.

Art. 118 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela competente Assembléia Geral, independentemente de seu arquivamento junto ao órgão competente.

Guaíba, 05 de setembro de 2011

João Carlos da Silva Caldas
363.679.740-91
Presidente

Lidia Woida
Advogado
OAB/RS 9391



CARTÓRIO CAVALAR
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - GUAÍBA/RS
Protocolo Nº 23122
Pag. 165 do livro de protocolo A 7
Apresentada em 25/09/2012
Registrada sob nº 573, pag. 154, do L A 5
GUAÍBA, 26 de setembro de 2012

Lenir Cavalari de Souza - Oficial -
Total: R\$ 65,70 + R\$ 1,35 = R\$ 67,05
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 25,20
(0259.03.0800002.06423 = R\$ 0,50)
REGISTRO/AVERBAÇÃO PJ: R\$ 37,60
(0259.04.0800002.00275 = R\$ 0,60)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,90
(0259.01.0800002.04785 = R\$ 0,25)



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUAÍBA**

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no livro A-2 PJ, fls. 121 sob o nº 573, está registrado o Estatuto do "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS E CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO/RS", onde foi averbado hoje a alteração estatutária e o pedido de afastamento do presidente no período de 07/06/2012 à 07/10/2012, conforme a documentação do anverso.

O referido é verdade e dou fé.
Guaíba, 26 de setembro de 2012

Lenir Cavalari de Souza
Oficial

Total: R\$ 65,70 + R\$ 1,35 = R\$ 67,05
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 25,20 (0259.03.0800002.06423 = R\$ 0,50)
REGISTRO/AVERBAÇÃO PJ: R\$ 37,60 (0259.04.0800002.00275 = R\$ 0,60)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,90 (0259.01.0800002.04785 = R\$ 0,25)